



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 015, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Institui o requerimento "ITBI online".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O requerimento ao pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será realizado na modalidade de lançamento por declaração, por meio do aplicativo "ITBI Online", disponibilizado no site [www.muqui.es.gov.br](http://www.muqui.es.gov.br), na aba "serviços online", condicionado ao pagamento prévio da taxa de avaliação de imóvel.

**Art. 2º** - Apresentado o requerimento de recolhimento do ITBI, este passará pela pré-avaliação do setor de Cadastro Imobiliário, para verificação da exatidão das informações declaradas a respeito do imóvel e de suas características e, após a verificação, encaminhado à Fiscalização de Rendas, que deverá proceder o lançamento com base na declaração prestada pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Os erros contidos no requerimento e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

**Art. 3º** - A base de cálculo do imposto será arbitrada pela administração tributária, mediante estimativa fiscal, sempre que:

I - o preço dos bens ou direitos objeto da transmissão declarado se demonstrar incompatível com os preços praticados no mercado ou for inferior ao valor registrado no Cadastro Imobiliário Municipal;

II - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

**Art. 4º** - Na estimativa fiscal a que se refere o artigo 3º, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

I - Zoneamento urbano;

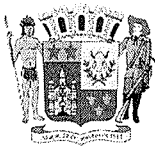
II - Características da região, do terreno e da construção;

III - Valores aferidos no mercado imobiliário;

IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos, como, por exemplo, os valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

**Art. 5º** - Caso não concorde com o valor atribuído como base de cálculo pela Administração Tributária, na conformidade do artigo 3º deste Decreto,

R



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta dias), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da transação e das alegações que julgar pertinentes, acompanhados de, pelo menos, 2 (dois) laudos de avaliação elaborados por corretores de imóveis habilitados.

**Parágrafo único.** A impugnação que se refere este artigo deverá ser dirigida à Fiscalização de Rendas, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inclusive, viabilizar sua apresentação por meio eletrônico.

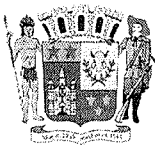
**Art. 6º** - A Declaração para Lançamento do ITBI, bem com o documento de arrecadação municipal (DAM) referente ao imposto, serão transcritos no instrumento público que efetivar a transmissão.

**Parágrafo único.** O DAM referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da avaliação.

**Art. 7º** - O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial.

**Parágrafo único** - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário.



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

**§1º** - Nos demais casos, a Declaração de Lançamento do ITBI poderá ser retificada pelo contribuinte dentro do prazo de validade da guia de avaliação, apurando-se as eventuais diferenças no imposto devido, decorrente das alterações dos elementos declarados.

**§2º** - As alterações realizadas após o prazo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo serão tratadas como nova avaliação, sujeitas ao pagamento de nova taxa.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da disponibilização da ferramenta "ITBI online", revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 20 de fevereiro de 2020.

  
**Carlos Renato Prúcoli**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

## PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 20/02/2020

  
**Secretaria Municipal de Administração**